

9º GRUPAMENTO LOGISTICO

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	160136-9º GRUPAMENTO LOGISTICO	LORHAN IGNACIO MELLO	17/12/2025 13:08 (v 3.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64136.001461/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual e futura contratação de serviços que atendam o PASA para atender as necessidades do 9º Grupamento Logístico e participantes (9º Batalhão de Suprimento; 20º Regimento de Cavalaria Blindado; Hospital Militar de Área de Campo Grande; Colégio Militar de Campo Grande; e Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste) com entrega na cidade de Campo Grande - MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE								QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			GERENCIADOR	PARTICIPANTES									
			9º GPT LOG	9º B SUP	B ADM AP CMO	CMCG	HMIL A CG	20º RCB	9ª RM				
1	Serviço especializado de limpeza - Dedetização, desratização, desinsetização.	m²	45.599	17.500	116.465	8.000	o	20.000	22.592	230.156	R\$1,72	R\$ 395.868,32	
	Serviço de manutenção corretiva de câmara frigorífica, com a realização do seguinte procedimento: substituição do motor elétrico; substituição do compressor de refrigeração; substituição dos ventiladores; relés; lavagem e limpeza geral do motor;												

2	reposição de gás; reparo ou substituição de tubulações; troca de disjuntores; reparo ou troca de quadro de comando elétrico; substituição de peças em geral; manutenções emergenciais, incluindo teste de funcionamento. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário (Capacidade da câmara entre 5m³ e 40m³; Compressor: 2HP a 7,5 HP; Tensão: 220V ou 380V (mono ou trifásico); Gás refrigerante: R134a, R404A ou R22; Motor ventilar: 1/6HP a 1HP)	Und	11	4	2	7	6	2	0	32	R\$8.690,00	R\$ 278.080,00
3	Serviço de manutenção corretiva em máquina de gelo automática, 220 v, com a realização do seguinte procedimento: limpeza no condensador; substituição do compressor; substituição do filtro capilar; instalação de válvula schrader; revisão elétrica; carga de gás; e testes operacionais. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Capacidade de produção: 20 a 120kg/dia; Compressor de 1/5 a 1HP; Gás	UND	20	2	37	3	4	10	0	76	R\$962,50	R\$ 73.150,00

	refrigerante R134a ou R404A; Tipo: automática por queda ou spray)											
4	Serviço de manutenção corretiva em amassadeira de pães, com a realização do seguinte procedimento: troca de correia e substituição de peças danificadas das engrenagens. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Capacidade da massa de 15 a 80kg; Potência do motor de 0,5 a 3 CV; Tensão 127,220 ou 380V; Marcas G Paniz, Metvisa ou similares)	UND	12	4	8	3	0	4	0	31	R\$1.428,00	R\$ 44.268,00
5	Serviço de manutenção corretiva em forno elétrico/ gás Industrial, com a realização do seguinte procedimento: substituição do motor. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Capacidade de 4 a 12 esteiras; Potência 2.000w a 15.000W; GLP ou GN; 220v ou 380V; Marcas: Venâncio, progás ou similares)	UND	20	4	28	3	4	4	1	64	R\$1.106,00	R\$ 70.784,00

6	Serviço de manutenção corretiva em modeladora de pães 220 v, com a realização do seguinte procedimento: troca de correia, corrente, rolos e rolamentos. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (capacidade de 1000 a 5000 pães /hora; 0,5 a 2CV; Marcas G Paniz, Metvisa ou similares)	UND	10	2	7	3	0	4	1	27	R\$ 1.226,70	R\$ 33.120,90
7	Serviço de manutenção corretiva em liquidificador industrial 220v, capacidade 25 litros, com a realização do seguinte procedimento: substituição dos rolamentos do motor; substituição da bucha; e substituição de vedação do copo. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário.	UND	15	4	19	3	10	4	1	56	R\$ 1.283,04	R\$ 71.850,24
	Serviço de manutenção corretiva em balcão térmico aquecido tipo buffet quente, com a realização do seguinte procedimento: substituição da resistência elétrica											

8	de imersão de 220 V; troca de peças danificadas necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento; substituição de partes em inox, vidro anti-salivar, botão do termostato, e chave liga-desliga. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Comprimento 1,20 a 2,40M; Resistência 2.000 a 6.000W; Marcas: Maschesoni, Progás ou similares)	UND	16	6	19	3	7	6	0	57	R\$ 1.152,27	R\$ 65.679,39
9	Serviço de manutenção corretiva em batedeira industrial, com a realização do seguinte procedimento: substituição dos rolamentos do motor. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Capacidade 10 a 40 Litros, Potência 0,5 a 3 CV, Tensão 127,220 ou 380V, Marcas: G PANIZ, METVISA ou similares)	UND	10	2	8	3	0	2	1	26	R\$ 1.308,74	R\$ 34.027,24
	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo											

10	split de 12.000 btus até 18.000 btus, com a realização do seguinte procedimento: substituição da placa lógica (comandos) da evaporadora; substituição da serpentina de cobre. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Gás R410A ou R32, Marcas: LG, Gree, Midea ou similares)	UND	50	10	2	0	0	6	39	107	R\$ 452,38	R\$ 48.404,66
11	Serviço de manutenção corretiva em moedor de carne industrial, 220v, com a realização do seguinte procedimento: substituição de engrenagem helicoidal do motor. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (capacidade de 300 a 1.000 kg/h; Potência 1 a 5 CV; Marcas: Skymsem, Metvisa ou similares)	UND	15	2	5	3	6	3	0	34	R\$ 1.140,81	R\$ 38.787,54
12	Serviço de manutenção corretiva em caldeirão a gás vapor, com a realização do seguinte procedimento: ajustes dos registros e regulagem de chamas. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão	UND	9	2	12	1	6	5	0	35	R\$ 4.200,00	R\$ 147.000,00

	do transporte do equipamento se necessário. (capacidade 60 a 500L, Vapor Indireto, GLP ou GN, Marcas: Itajobi, Progás, Marchesoni ou similares.)											
13	Serviço de manutenção corretiva de Passtrough aquecido e resfriado, com a realização do seguinte procedimento: substituição do painel com controlador digital, com indicador de temperatura e resistência. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Capacidade 500 a 1.500W; Controle Digital, Tensão 220V)	UND	10	3	9	3	6	4	0	35	R\$ 1.141,40	R\$ 39.949,00
14	Serviço de manutenção corretiva em fogão industrial a gás de 10 bocas chama dupla, com a realização do seguinte procedimento: substituição dos mangotes de gás. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (marcas Venâncio, progás, metvisa ou similares)	UND	12	2	8	3	6	4	0	35	R\$ 1.106,00	R\$ 38.710,00
	Serviço de manutenção											

15	corretiva em fatiador de frios, 220 v, com a realização do seguinte procedimento: substituição de lâmina de corte. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (lâmina 200mm a 350mm, potência 0,25 a 0,75cv; Marcas: Skymesen, metvisa ou similares)	UND	8	3	5	3	6	2	2	29	R\$ 1.140,81	R\$ 33.083,49
16	Serviço de manutenção corretiva na câmara de controle de fermentação, com a realização do seguinte procedimento: reparo nos sistemas elétricos; limpeza e reparo do condicionamento; substituição de peças danificadas; reparo no sistema digital. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (capacidade 10 a 40 assadeiras, controle digital eletrônico; tensão 220v ou 380v)	UND	8	0	5	0	0	3	0	16	R\$ 1.140,81	R\$ 18.252,96
17	Serviço de manutenção corretiva em fresqueira inox de 16 litros, 127V, com a realização do seguinte procedimento: substituição de torneiras. Todo o material e peças fornecido pela	UND	25	5	13	3	0	2	0	48	R\$ 1.226,70	R\$ 58.881,60

	empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário.											
18	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal, com a realização do seguinte procedimento: substituição do compressor. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (capacidade 300 a 550litros; compressor 1/4 a 1 HP; Tensão 127v ou 220V)	UND	12	6	20	2	8	6	2	56	R\$ 1.226,70	R\$ 68.695,20
19	Serviço de manutenção corretiva de refrigerador e freezer, com a realização do seguinte procedimento: completamento do gás refrigerante. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (capacidade 300 a 700 litros; Gás R134a ou R600a)	UND	18	6	13	2	4	6	5	54	R\$ 1.295,17	R\$ 69.939,18
20	Serviço de esgotamento, lavagem das paredes internas; esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza; aspersão do hipoclorito de sódio; reabastecimento da caixa e emissão de laudo bacteriológico. Todo o material fornecido pela	UND	7	30	159	12	0	6	5	219	R\$ 2.130,00	R\$ 466.470,00

	empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Atendendo as normas da ANVISA)											
21	Serviço de manutenção corretiva de balança digital, capacidade 300 kg, com a realização do seguinte procedimento: troca de placa e painel digital. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário.	UND	6	2	13	3	2	6	4	36	R\$ 745,50	R\$ 26.838,00
22	Serviço especializado em coletas e análises físico química/ microbiológica da água de caixas d'água, bebedouros, centrais de água, purificadores de água, cisternas, poços e piscinas; limpeza e desinfecção de caixas d'água, bebedouros centrais de água, purificadores de água e cisternas; limpeza, desinfecção e desobstrução da rede.	UND	35	4	46	12	0	6	3	106	R\$ 1.100,00	R\$ 116.600,00
23	Manutenção da cafeteira elétrica industrial em aço inoxidável, voltagem 110/220 v. com 2 (dois) depósitos (capacidade 5 a 15 litros)	UND	1	2	5	3	0	2	0	13	R\$ 1.121,40	R\$ 14.578,20

24	Manutenção de máquina de lavar louça Industrial, 60 (sessenta) gavetas (tensão 220v ou 380v)	UND	1	0	4	0	0	1	0	6	R\$1.248,80	R\$ 7.492,80
25	Serviço de manutenção corretiva de coifas e exautores industriais, incluindo troca de peças, consertos e reparos em geral, desinstalação e instalação (vazão mínima: 2.000 a 8.000m³/h. Tensão 220 ou 380V; Marcas: Ventisilva, Sicflux ou similares)	UND	8	6	14	3	4	1	0	36	R\$ 1.750,00	R\$ 63.000,00
26	Serviço especializado de limpeza – Dedetização, desratização, Desinsetização. (COTA RESERVADA)	m2	1	0	46.510	0	0	0	0	46.511	R\$ 1,72	R\$ 79.998,92
27	Serviço de manutenção corretiva de câmara frigorífica, com a realização do seguinte procedimento: substituição do motor elétrico; substituição do compressor de refrigeração; substituição dos ventiladores; relés; lavagem e limpeza geral do motor; reposição de gás; reparo ou substituição de tubulações; troca de disjuntores; reparo ou troca de quadro de comando elétrico; substituição de peças em geral; manutenções emergenciais, incluindo teste de	Und	1	0	8	0	0	0	0	9	R\$ 8.690,00	R\$ 78.210,00

	funcionamento. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário (Capacidade da câmara entre 5m³ e 40m³; Compressor: 2HP a 7,5 HP; Tensão: 220V ou 380V (mono ou trifásico); Gás refrigerante: R134a, R404A ou R22; Motor ventilar: 1/6HP a 1HP). (COTA RESERVADA)											
28	Serviço de manutenção corretiva em caldeirão a gás vapor, com a realização do seguinte procedimento: ajustes dos registros e regulagem de chamas. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (capacidade 60 a 500L, Vapor Indireto, GLP ou GN, Marcas: Itajobi, Progás, Marchesoni ou similares.) (COTA RESERVADA)	Und	11	0	0	0	0	0	0	11	R\$ 4.200,00	R\$ 46.200,00
29	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal, com a realização do seguinte procedimento: substituição do compressor. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (capacidade 300 a	Und	18	0	0	0	0	0	0	18	R\$ 1.226,70	R\$ 22.080,60

	550litros; compressor 1/4 a 1 HP; Tensão 127v ou 220V). (COTA RESERVADA)											
30	Serviço de manutenção corretiva de refrigerador e freezer, com a realização do seguinte procedimento: completamento do gás refrigerante. Todo o material e peças fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (capacidade 300 a 700 litros; Gás R134a ou R600a). (COTA RESERVADA)	Und	17	0	0	0	0	0	0	17	R\$ 1.295,17	R\$ 22.017,89
31	Serviço de esgotamento, lavagem das paredes internas; esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza; aspersão do hipoclorito de sódio; reabastecimento da caixa e emissão de laudo bacteriológico. Todo o material fornecido pela empresa e inclusão do transporte do equipamento se necessário. (Atendendo as normas da ANVISA). (COTA RESERVADA)	Und	37	0	0	0	0	0	0	37	R\$ 2.130,00	R\$ 78.810,00
32	Serviço especializado em coletas e análises físico química/ microbiológica da água de caixas d'água, bebedouros, centrais de água, purificadores de água, cisternas, poços e piscinas; limpeza e desinfecção de	Und	1	0	34	0	0	0	0	35	R\$ 1.100,00	R\$ 38.500,00

caixas d'água, bebedouros centrais de água, purificadores de água e cisternas; limpeza, desinfecção e desobstrução da rede. (COTA RESERVADA)										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento correspondente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes

requisitos, que se baseiam no Sustentáveis : Guia Nacional de Contratações

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 /09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal

(notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de

incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-

2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

4.1.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.1.3. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

4.1.4. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de utilização de marca.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08 horas às 15 horas, e na sexta-feira das 08 horas às 11 horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

ORGÃO GERENCIADOR		
OM	Endereço	Telefone
9º Grupamento Logístico	Av. Duque de Caxias, 1127, Vila Alba, Campo Grande - MS	67 3368-4446
ORGÃOS PARTICIPANTES		
OM	Endereço	Telefone
Colégio Militar de Campo Grande	Av. Presidente Vargas, 2800, Bairro Santa Carmélia, Campo Grande	67 3368-4853
9º Batalhão de Suprimento	Av. Gen Nepomuceno Costa, 219, Vila Alba, Campo Grande - MS	67 3368-4255
Hospital Militar da Área de Campo Grande	Av. Duque de Caxias, 474, Vila Alba, Campo Grande - MS	67 3368-4326

20º Regimento de Cavalaria Blindado	Av. Presidente Vargas, s/nº, Bairro Santa Carmélia, Campo Grande - MS	67 3368-4732
Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste / 9ª Região Militar	Av. Duque de Caxias, 1628, Vila Alba, Campo Grande - MS	67 3368-4046

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da empresa contratada, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro e demais despesas.

5.5. O licitante vencedor será responsável pela qualidade e respectivas especificações técnicas dos materiais fornecidos.

5.6. Quaisquer cargas ou descargas deverão ser efetuadas por funcionário do licitante, pessoal empregado da firma transportadora ou por pessoal indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, do local da Contratante, ficando todos os encargos trabalhistas decorrentes das operações de carga e descarga sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ou seu prepostos aos bens e pessoas, durante o processo de entrega dos materiais, ou em razão dela, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenizações, despesas ou prejuízos decorrentes de tal situação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A2]

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice geral de preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação4 patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Comprovante de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou os serviços descritos nesse termo anteriormente;;

9.33.1.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade

por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.;

9.34.2. . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.689.328,13 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, rezentos e vinte e oito reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Campo Grande - MS , 07 de maio de 2025

1º Tenente - Lorhan Ignácio Mello

Cel/R1 - Rodrigo da Silva Alves

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não é o caso

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não é o caso

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORHAN IGNACIO MELLO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 13:08:19.

GESSICA FERREIRA DE SOUSA

Agente de contratação

RODRIGO DA SILVA ALVES

Autoridade competente